



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



PROCESSO Nº 074/2015

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 069, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 29 DE OUTUBRO DE 2015

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ALTERA O VALOR DO BOLSA AUXÍLIO MORADIA/DESLOCAMENTO/ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 1.421/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



MENSAGEM Nº 030/2015.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
29/10/15
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte – CE, em 26 de outubro de 2015.

Ao
Exmº. Senhor
Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta.

Protocolado sob nº
1647
28/10/2015 às 10:40
Meyra

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Venho através deste, mui respeitosamente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o valor do Bolsa Auxílio Moradia /Deslocamento/ Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

O Projeto de Lei se faz necessário para compensar as despesas de dos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, os termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013, além de fornecer condições adequadas para o exercício das atividades dos médicos, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades.

Desta forma, pelo acima exposto, e, tratando-se de matéria de interesse da municipalidade, esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossas Excelências na apreciação da presente matéria.

Atenciosamente,


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 069, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera o valor do Bolsa Auxílio Moradia/Deslocamento/Alimentação/Água Potável que trata a Lei Municipal 1.421/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O valor do Bolsa Auxílio Moradia/Deslocamento/Alimentação/Água Potável, a ser pago aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, passará, mensalmente a ser de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2º. Havendo a ocorrência da necessidade de estabelecer novos valores, acima do estabelecido no art. 1º desta lei, para a atualização em consonância com normas advindas do Ministério da Saúde, poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de setembro de 2015.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de outubro de 2015.




José Manoel de Moura
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente





 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Administração: Cuidando bem de nossa gente</p>	<p>CAPA DE PROCESSO</p>	<p>N.º 568/2015 DATA: 13/10/2015</p>
--	--	--

<p>ORIGEM: PODER EXECUTIVO</p>
<p>INTERESSADO: <i>Irizandro Fernandes Viana / Secretário de Saúde</i></p>
<p>ESPÉCIE: <i>Ofício nº 1.007/15 de 06.10.15</i></p>

<p style="text-align: center;">ASSUNTO</p> <p>SOLICITA ALTERAÇÃO DE VALOR MENSAL DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 NO ART 2º QUE FAZ REFERÊNCIA DO VALOR EQUIVALENTE DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS). O ACRÉSCIMO ACORDADO COM A EQUIPE MÉDICA VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 30 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE FOI O VALOR DE R\$ 600,00, TOTALIZANDO A BOLSA MENSAL DE R\$ 2.100,00 PARA CADA PROFISSIONAL, COM EFEITOS RETROATIVOS A SETEMBRO DE 2015.</p>
--

<p style="text-align: center;">DESTINO</p> <table border="0" style="width: 100%;"><tr><td>_____</td><td style="text-align: right;">/ /</td></tr><tr><td>_____</td><td style="text-align: right;">/ /</td></tr><tr><td>_____</td><td style="text-align: right;">/ /</td></tr><tr><td>_____</td><td style="text-align: right;">/ /</td></tr><tr><td>_____</td><td style="text-align: right;">/ /</td></tr><tr><td>_____</td><td style="text-align: right;">/ /</td></tr></table>	_____	/ /	_____	/ /	_____	/ /	_____	/ /	_____	/ /	_____	/ /
_____	/ /											
_____	/ /											
_____	/ /											
_____	/ /											
_____	/ /											
_____	/ /											

<p style="text-align: center;">AUTUAÇÃO</p> <p><i>Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2015 (dois mil e quinze), autuo o presente pedido, e para constar, lavrei este termo, eu Antonio Moreira de Almeida, Secretário de Administração, subscrevo-me.</i></p>

*Atencio
Se. Pd. 09.10.2015*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Email:coordenapsf@gmail.com



SEAD-80
09.10.2015
[Signature]

OFICIO Nº 1.007/2015 – SMS

Tabuleiro do Norte - CE, 06 de Outubro de 2015.

Ilmo Sr.
ANTÔNIO MOREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



Senhor Secretário,

Cumprimentando respeitosamente, vimos por meio deste solicitar alteração do valor mensal da Lei Municipal nº 1.421 de 15 de dezembro de 2014 no Art. 2º que faz referência do valor equivalente de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). O acréscimo acordado com a equipe médica vinculados ao Programa Mais Médicos e de acordo com a Portaria nº 30 do Ministério da Saúde foi o valor de R\$ 600,00, totalizando a bolsa mensal de R\$ 2.100,00 para cada profissional.

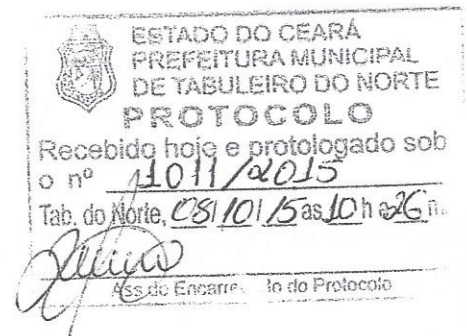
Solicitamos que esta alteração tenha os efeitos retroativos a Setembro de 2015.

Informamos que os recursos são oriundos do Ministério da Saúde do Bloco da Atenção Básica, promovendo atenção à saúde básica do município.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
IRIZANDRO FERNANDES VIANA
Secretário Municipal de Saúde



Cuidando bem de nossa gente



LEI MUNICIPAL Nº 1.421, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.
Autoria: Poder Executivo

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.377/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.377, de 08 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa Auxílio Moradia/Deslocamento/Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, combinada com a Portaria Interministerial de nº. 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013 e Portaria nº 30MS, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único.....

Art. 2º. Bolsa Auxílio Moradia/Deslocamento/Alimentação/Água Potável corresponderá ao valor equivalente a R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais, destinado aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos.

§ 1º.....

§ 2º.....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de dezembro de 2014.


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal





Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



PORTARIA Nº 30, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto no art. art. 11, incisos III e IV, da Portaria Interministerial nº 1.369 MS/MEC, de 8 de julho de 2013; e

Considerando as obrigações estabelecidas para o Distrito Federal e Municípios, conforme editais de convocação, para participação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos Municípios participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme obrigações previstas para os Municípios que venham a aderir ao Projeto segundo editais normativos específicos.

CAPÍTULO II

DO FORNECIMENTO DE MORADIA AOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 3º O Distrito Federal e Municípios deverão assegurar o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por alguma das seguintes modalidades:



- I - imóvel físico;
- II - recurso pecuniário; ou
- III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, recomenda-se ao ente federativo solicitar ao médico participante comprovação de que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A oferta de moradia pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 5º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Distrito Federal ou Município para início das atividades.



Art. 6º A ajuda de custo de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 22 da Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante pode ser utilizada pelo mesmo para ajustar a moradia fornecida às suas necessidades.

CAPÍTULO III

DA RECEPÇÃO E DESLOCAMENTO DOS MÉDICOS PARTICIPANTES

Art. 7º O Distrito Federal e os Municípios devem assegurar a recepção e deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 8º O Distrito Federal e os Municípios devem disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

Art. 9º O ente federativo deverá assegurar o fornecimento de alimentação ao médico participante, mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - in natura.

Art. 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 11. Caso o ente federativo opte pelo fornecimento da alimentação in natura recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 12. O ente federativo deverá assegurar meios para que o médico participante possa dispor de água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Art. 13. O Distrito Federal e os Municípios deverão informar ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de gerenciamento de programa-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, qual a modalidade de moradia ofertada aos médicos participantes.



Art. 14. Caso necessário modificar a moradia disponibilizada para o médico participante, o ente federativo terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de chegada do médico ao Município de atuação, para efetivar a alteração, que deverá ser atualizada no sistema informatizado.

Art. 15. Circunstâncias eventuais que ensejem a alteração da moradia deverão ser deliberadas em conjunto pelo gestor e pelo médico participante e informada no sistema de gerenciamento de programas - SGP.

Art. 16. Adotando a modalidade prevista no art. 3º, inciso II deste manual, o ente federativo deverá informar ao médico participante e ao Ministério da Saúde o valor do recurso pecuniário, bem como o prazo e forma em que o mesmo estará disponível ao médico participante.

Art. 17. O ente federativo deverá informar ao Ministério da Saúde, através do sistema de gerenciamento de programas-SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br>, os locais e endereços disponíveis para acomodações na modalidade prevista no art. 3º, inciso III, deste manual.

Art. 18. Todas as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Portaria devem ser atualizadas pelo ente federativo no sistema de gerenciamento de programas-SGP, no sítio eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

CAPÍTULO VI

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

Art. 19. Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tome conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal ou Municípios, nos termos desta Portaria, será o ente federativo notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 1º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre o descredenciamento do ente federativo do Projeto ou, ainda, pela possibilidade de adoção de providências para a regularização da situação apresentada.

§ 2º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas serão efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, podendo, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ser este prazo prorrogado por uma vez, por igual período.

§ 3º Transcorrido o prazo definido pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, caso as providências determinadas não tenham sido efetivadas, o ente federativo será descredenciado do Projeto.

§ 4º Na hipótese de descredenciamento de que trata o parágrafo anterior, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para os Municípios dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI's), o Ministério da Saúde custeará as despesas necessárias de modo a assegurar aos médicos participantes as garantias a que se refere o art.1º em Portaria específica.

Art. 21. As despesas a que se refere esta Portaria serão classificadas conforme respectivas composições das peças orçamentárias do Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. As situações não disciplinadas nesta Portaria serão deliberadas pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 23. As matérias regulamentadas no Manual Orientador aos Municípios e ao Distrito Federal, até então constantes do site <http://maismedicos.saude.gov.br> passam a vigor nos termos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Portaria nº 23/SGTES/MS, de 1º de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 50.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



OFÍCIO Nº 156/2015

EXPEDIENTE IDO NA SESSÃO

06/11/15

SECRETÁRIA

Tabuleiro do Norte, 05 de novembro de 2015.


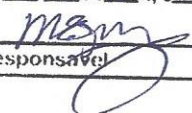
Ao
Exmo. Senhor
Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO SOUSA SENA
DD. Pres. Câmara Municipal de Tab. do Norte - Ceará.
NESTA.

Senhor Presidente,

Considerando que o Projeto de Lei nº 069/2015, de 26 de outubro de 2015, que altera o valor do Bolsa Auxílio Moradia/Deslocamento/Alimentação/Água Potável que trata a Lei Municipal nº 1.421/2014, originário do Poder Executivo Municipal, em tramitação nessa Casa Legislativa e, necessitando ainda passar por discussão no Conselho Municipal de Saúde, solicitamos, com fulcro no § 2º, art. 115, da Resolução nº 010/2008(Regimento Interno da Câmara Municipal), a retirada de pauta da propositura acima especificada e seu consequente arquivamento.

Atenciosamente,


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 1659 Tab. do Norte, 05/11/15 as 13 h, e 05 min Responsável: 
---	---

Quilômetros com a nossa gente.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREF. RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Legislando em sintonia com o Povo



D E S P A C H O

Em cumprimento ao § 2º art. 115, da Resolução nº 010/2008 (Regimento interno da Câmara Municipal), atendendo o ofício nº 156/2015, recebido do Prefeito Municipal, José Marcondes Moreira, fica retirado de pauta e arquivado o *Projeto de Lei nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o valor do Bolsa Auxílio Moradia/ Deslocamento/ Alimentação/ Água Potável, que trata a Lei Municipal nº 1.421/2014 e dá outras providências”*.

Gabinete da Presidência, em 06.11. 2015

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

